



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PARECER N° 80/18 – COFC.

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 241/2017

Autoria: Vereador Reginaldo Fernando Pereira.

“Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público no município de Birigüi”.

I – DO RELATÓRIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, foi distribuído em 16 de abril de 2018, no âmbito da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, o Projeto de Lei n.º 241/17, protocolado em 22 de dezembro de 2017, de autoria do Vereador Reginaldo Fernando Pereira, que “Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público no município de Birigüi”, para fins de análise, deliberação e emissão de parecer, conforme dispõe o artigo 78, II do Regimento Interno.

Anexo ao projeto de lei, o parecer técnico legislativo sob n.º 03/2018, protocolado em 16 de abril de 2018, e parecer do Agente Técnico das Comissões sob n.º 04/2018, protocolado em 17 de abril de 2018.

II – DA ANÁLISE

Em reunião realizada em 26 de abril de 2018, ausente o vereador César Pantarotto Júnior, por motivo de viagem, a Comissão de Orçamento,





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Finanças e Contabilidade analisou o Projeto de Lei em epígrafe quanto aos aspectos técnico/legislativo e orçamentário, bem como os pareceres que o acompanham, concluindo pela sua regular tramitação.

Sendo assim, a Comissão, pela maioria de seus membros, é FAVORÁVEL à tramitação deste Projeto de Lei, por entender que o mesmo apenas reforça entendimento constante na Lei n.º 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, que dispõe em seu artigo 12 diversas cominações aos responsáveis pela prática do ato de improbidade administrativa, dentre elas, a “*proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário*”.

O projeto, assim, visa proteger o patrimônio público e combater a corrupção.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos quaisquer óbices a regular tramitação do presente Projeto de Lei.

Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 26 de abril de 2018.


ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
PRESIDENTE.

CÉSAR PANTAROTTO JÚNIOR,
VEREADOR.


LUIZ ROBERTO FERRARI,
VEREADOR.